



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	
Outros participantes	
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA
(ADVOGADO)
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)
WILTON ROVERI (ADVOGADO)
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)
GUSTAVO FALCAO RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO
PASTRE (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)

FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)

DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)

ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)

FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH

(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)

ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)

ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA
(ADVOGADO)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO
(ADVOGADO)
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)

THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)
HELICIO HONDA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)

	<p>GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO) IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO) ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO) RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO) PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO) PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO) CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO) EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO) CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO) MARIANA MAIA (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS BENVENEGNU ZANETTI (ADVOGADO) LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO) BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO) BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO) MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO) JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO) ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO) ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO) DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO) GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO) DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO) RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO) JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO) PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO) DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)		
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)		
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10150026289	15/01/2024 19:25	RMA Novembro 2023	Documento de Comprovação

NOVEMBRO

Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -

**PAOLI
BALBINO
& BARROS**
ADVOGADOS

IP
INOCÊNCIO DE PAULA
advogados

BB BERNARDO BICALHO
ADVOGADOS

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

UNE
ASSESSORIA
Contábil e Empresarial

Batista & Associados
Auditoria, Gestão Contábil e Perícia



Número do documento: 24011519250997100010146103758

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011519250997100010146103758>

Assinado eletronicamente por: DIDIMO INOCENCIO DE PAULA - 15/01/2024 19:25:10

Num. 10150026289 - Pág. 1

Belo Horizonte (MG), 15 de janeiro de 2023.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de novembro/2023**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, não foram auditadas e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.



ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial	5
3. Contexto Operacional	17
4. Estrutura Societária	21
5. Organograma	22
6. Quadro de Colaboradores.....	24
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	25
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	37
9. Fluxo de Caixa	45
10. Indicadores Financeiros	47
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais	49
12. Pagamento de Férias	50
13. Conclusão.....	51



1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a novembro/2023.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a lista de credores, após análise da contabilidade e elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.

O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que



gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial apenas no que diz respeito aos erros materiais exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.

Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.

Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a consequente posse dos eleitos.



Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo requerendo o elastecimento das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento constarão do edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado no DJE Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da LRF disponibilizado no DJE do dia 07.02.2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.

No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia consistia na votação para “1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo”. Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.



Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, o que vigorará até a realização, ou não, da audiência, ressaltando que referido prazo iniciará a sua contagem por implemento de decisão judicial. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.

Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao "Acordo Global", possibilitando seja oferecido em garantia à PGFN imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal n. 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, seja realizada permuta dos imóveis de matrículas n. 18.307 e 18.606, que compõem o "Vale do Brumado", pelo imóvel de matrícula n. 17.189, que compreende o "Vale do Mirandinha".



Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, com o fim de estabelecer algumas diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e do Comitê de Credores. O termo de comparecimento assinado por todos que se fizeram presentes foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.

Ao ID nº 9540245721, tem-se certidão designando sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.22.002184-4/000 em que o Relator Desembargador Moacyr Lobato deu provimento ao recurso, para reformar a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.

No dia 11/09/2022, ao ID 9601791118, o mediador nomeado, Dr. Marcelo Perlman, informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, após verificar a ausência de acordo na mediação, consignou que o passo subsequente da recuperação será a apreciação da questão relativo ao plano alternativo e aspectos referentes à alegada abusividade de voto. Assim, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.



No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 para considerar parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Assim, em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Samarco protocolou nos autos petição reconhecendo a perda de objeto dos EDs e, em 14/10/2022, em decisão de ID 9630271364, o MM. Juiz pronunciou a prejudicialidade deste recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.093787-4/001, e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao recurso para reformar parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.098489-2/001 e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.

Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou



relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, o Des. Adriano de Mesquita Carneiro proferiu decisão em que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da parte agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob IDs 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID 9739570602, o MM. Juiz decidiu pela desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo apresentado pelos Sindicatos e, por consequência pela sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.

Além disso, na mesma decisão, restou consignada descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, mas subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05.04.2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10.04.2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, cuja ordem do dia será: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.



Em 16/03/2023, foi proferida Decisão (ID 9754325055) deferindo o agendamento da AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023 foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs 9471539944/9471539145 e ID 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.

Tendo em vista Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 foi suspensa.

Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 de maio para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, aos IDs nº 9788919610 e 9788885693, o Relator Desembargador Moacyr Lobato proferiu nova decisão que suspendeu novamente a Audiência até o dia 10/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Já no dia 10/05/2023, o Relator Desembargador Moacyr Lobato suspendeu novamente a Audiência até o dia 24/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial que, em cumprimento à determinação do i. Relator, acostou a ata de audiência aos autos da RJ em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, foi deliberada nova postergação da reunião para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator deferiu a prorrogação da suspensão dos recursos e



prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023 e a prorrogação do prazo final do stay period até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência até as 10 horas do dia 31/05/2023. Retomados os trabalhos nesta data, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, terem chegado a um acordo (Restructuring Support Agreement), firmando o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), que será protocolado nos autos da RJ. Foram deferidos, ainda, os pedidos para que a suspensão dos trâmites recursais deferida nas audiências anteriores seja mantida e estendida a todos os recursos; assim como foi prorrogado o *stay period* até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*.

Em 01/06/2023, sob IDs 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos ata da audiência de conciliação realizada em 31/05/2023 e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de voltar a agendá-la novamente em momento posterior.

Em 12/06/2023 a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos (IDs 9833207391, 9833258518 e 9833438651) que viabilizaram a transação com os credores membros do “*steering committee*” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas e que ainda possibilitará a elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Já no dia 28/07/2023, ao ID 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

Em ID 9880829380 de 01/08/2023 o MM. Juiz proferiu despacho determinando fosse concedida vista à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias. Vencido o prazo, pugnou pela conclusão com urgência.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a expedição de Edital para intimação de todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023 Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, possam manifestar eventual objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.



Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou nos autos Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano mediante termos de adesão apresentados no processo.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi julgado procedente o pedido inicial para CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Já em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

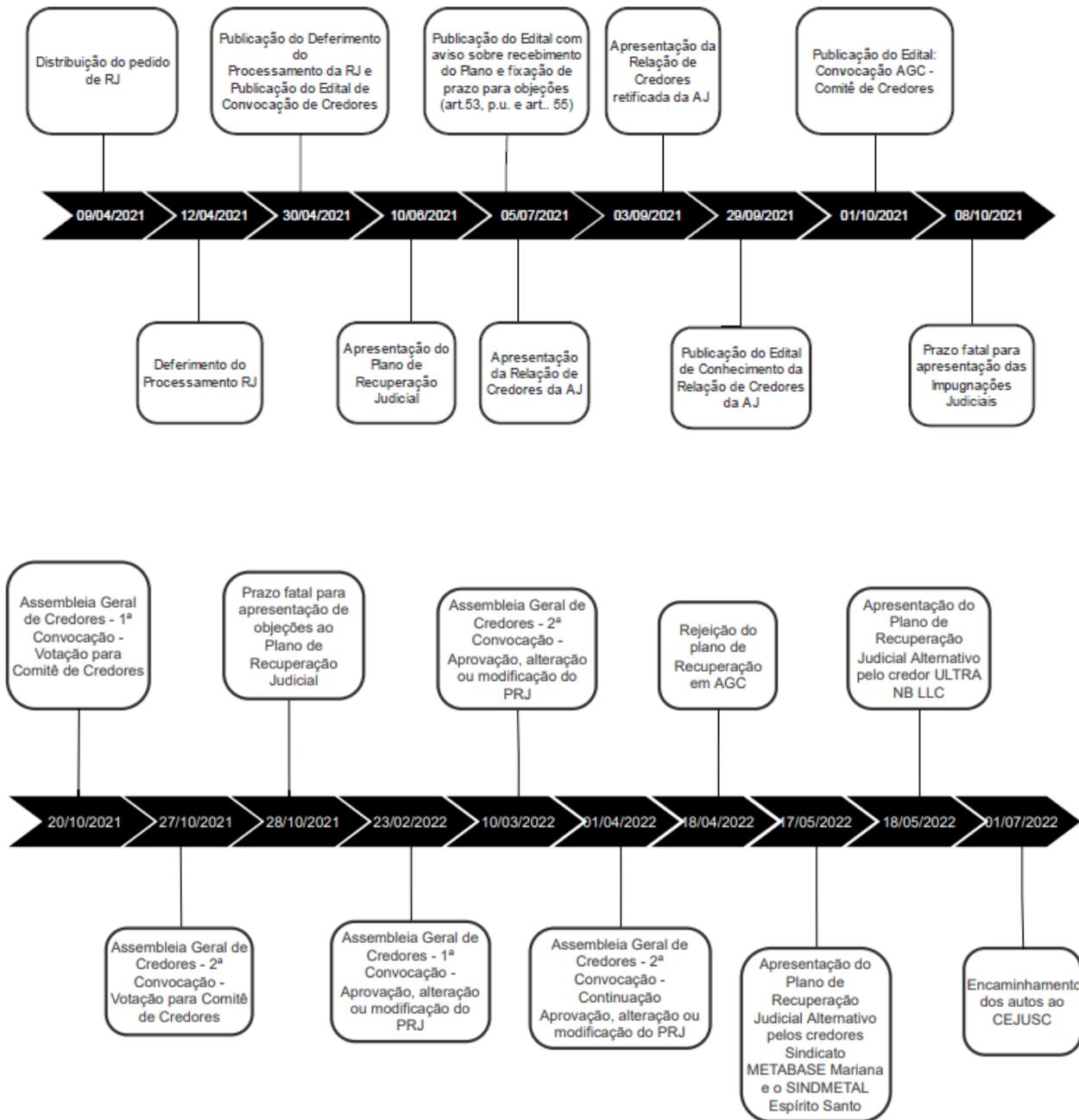
Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID 10102999757, o MM. Juiz, esclareceu que a Decisão em que foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não altera ou modifica a Decisão de ID 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

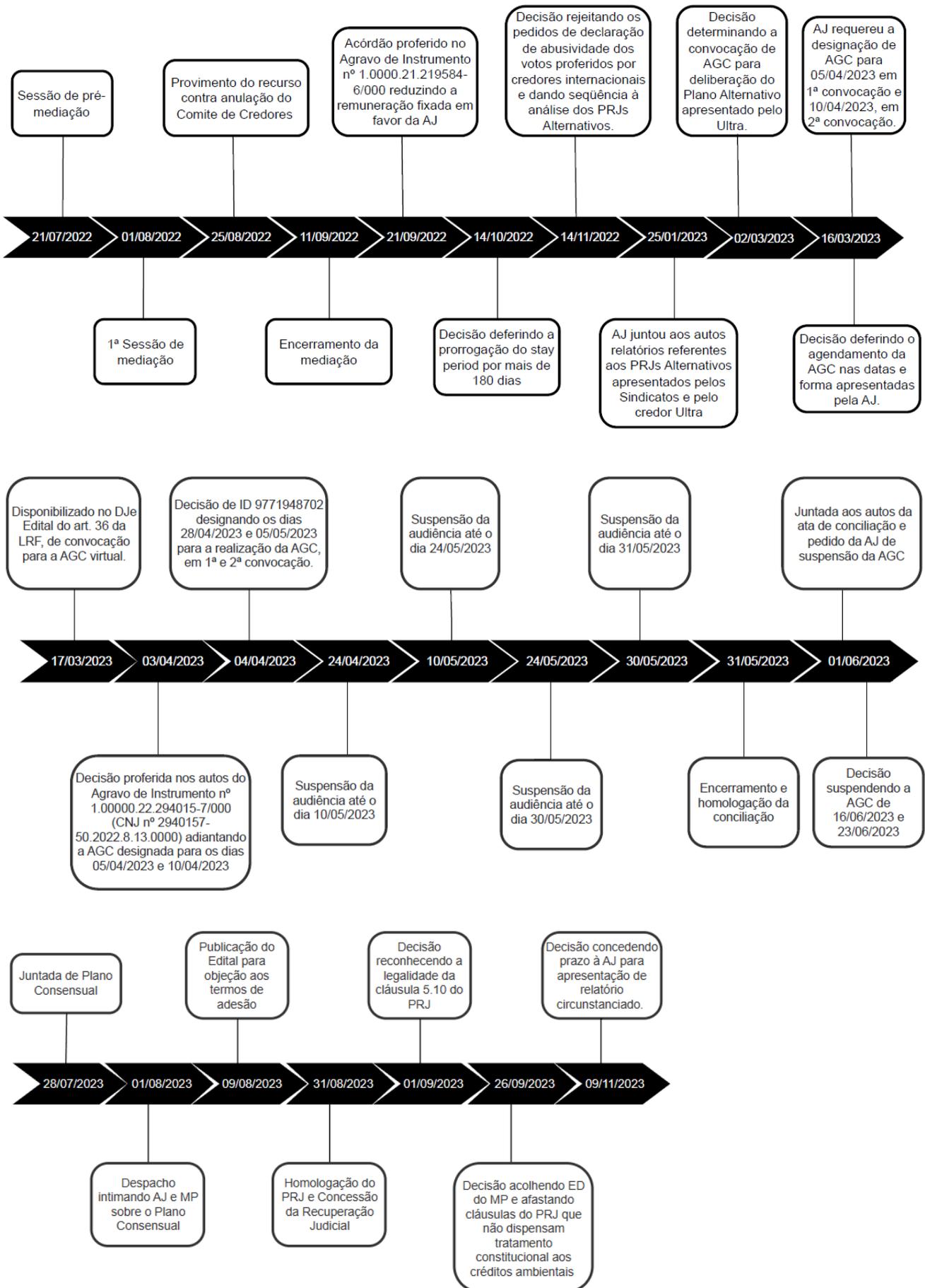
No dia 09/11/2023, em ID 10109415767, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras deliberações, determinou a concessão de vista à AJ para, em 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, apontando eventuais pendências de deliberação.

Em 04/12/2023, o Des. Moacyr Lobato proferiu decisão monocrática nos Agravos de Instrumento-nº 1.0000.23.093908-4/000, nº 1.0000.21.266611-9/000, nº 1.0000.23.117754-4/000, nº 1.0000.23.070344-9/000, nº 1.0000.23.097473-5/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, em que deixou de conhecer os recursos com fundamento no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

Seguem abaixo demonstradas as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:







3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, especialmente pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG, e em dezembro/2020 ela retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e no final do exercício apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em novembro/2023, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 821 toneladas, contra 795 toneladas produzidas no mês anterior. Já o volume vendido no mês atual foi de 681 toneladas contra 512 toneladas em outubro/2023, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 158/tonelada, contra USD\$ 176/tonelada no mês anterior, fatores que resultaram em um aumento de 16% no faturamento líquido. Os custos dos produtos vendidos registraram um aumento de 26%. Já a margem bruta foi de 53%, contra 56% em outubro/2023. O resultado financeiro foi negativo em novembro/2023, em R\$ 124.589 mil, contra um resultado positivo de R\$ 303.694 mil em outubro/2023. As principais variações no resultado financeiro ocorreram nas despesas financeiras e nas variações cambiais líquidas. Nas despesas financeiras, registrou-se um resultado positivo de R\$ 1.585.974 mil. O principal responsável por esse resultado foi a reversão de juros sobre contingências tributárias ocorrida no mês atual. No entanto, as variações cambiais líquidas registraram a maior variação, com um resultado negativo de R\$ 1.728.920 mil, resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo. Também Desta forma, em novembro/2023, foi apurado lucro líquido mensal no montante de R\$ 1.421.395 mil contra um lucro líquido mensal de R\$ 224.794 mil em outubro/2023.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de outubro/2023 e novembro/2023, conforme arquivo “Performance Financeira Novembro-RJ.pptx” compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com:



	Mensal				
	out/23	nov/23	Var \$	Var %	
Preço (em USD/ton)	176	158	-17,9	-10,2%	●
Câmbio	5,06	4,90	-0,16	-3,2%	●
Volume de minério alimentado na usina - Ktms	1.591	1.560	- 32	-2,0%	●
Movimentação total da mina - Ktms	2.873	2.277	596	-20,7%	●
Volume de concentrado - Ktms	844	805	- 38	-4,6%	●
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	795	821	26	3,2%	●
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	512	681	169	33,0%	●

Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2023. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Acumulado 1º semestre/2023
VALE	195.500	-	206.875	155.000	-	-	557.375
BHP	195.500	-	206.875	155.000	-	-	557.375
SAMARCO	209.000	-	386.250	390.000	-	500.000	1.485.250
TOTAL REALIZADO	600.000	-	800.000	700.000	-	500.000	2.600.000
TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)	600.000	700.000	850.000	700.000	750.000	750.000	4.350.000
DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO	-	(700.000)	(50.000)	-	(750.000)	(250.000)	(1.750.000)

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	Acumulado 2023
VALE	377.500	400.000	157.000	240.000	150.000	1.881.875
BHP	377.500	400.000	157.000	240.000	150.000	1.881.875
SAMARCO	145.000	-	486.000	120.000	100.000	2.336.250
TOTAL REALIZADO	900.000	800.000	800.000	600.000	400.000	6.100.000
TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)	550.000	500.000	550.000	400.000	450.000	6.800.000
DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO	350.000	300.000	250.000	200.000	(50.000)	(700.000)

(*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2023 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual – Draft 20 – Versão consolidada Rev04- comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do e-mail datado em 31/01/2023.



Para o mês de novembro/2023, a Fundação Renova requereu em ofício datado em 17/10/2023 o valor de R\$ 400.000 mil, sendo realizado o aporte parcial pela Recuperanda no valor de R\$ 100.000 mil. Em sequência, por meio de ofício datado em 01/11/2023, a Fundação Renova solicitou às acionistas Vale e BHP, a dotação de R\$300.000 mil. Desse modo, a Vale, no dia 13/11/2023, aportou R\$ 150.000 mil e a BHP, no dia 14/11/2023, aportou R\$ 150.000 mil.

Cumprir destacar que inicialmente o Juízo Recuperacional autorizou que a continuidade dos aportes fosse feita pela Samarco à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), decisão esta que desafiou a interposição de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS Nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Diante dos recursos interpostos foram proferidas pelo Ilustre Desembargador Relator decisões monocráticas, em 27/10/2021 e 03/11/2021, concedendo tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco se abstivesse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021 o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão nos autos de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 deferindo pedido formulado pela BHP BILLITON LTDA. para afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, determinar que a Samarco Mineração S.A. continue a realizar os aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, pela qual foi deferida a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.

Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento Nº 1.0000.21.223257-3/000 e Nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior.*



Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, a Samarco não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes mediante solicitações da Renova, conforme definido no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém comentar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Samarco informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”*.

Maiores esclarecimentos da Recuperanda sobre a atuação na Fundação Renova e cumprimento do TTAC foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2021.

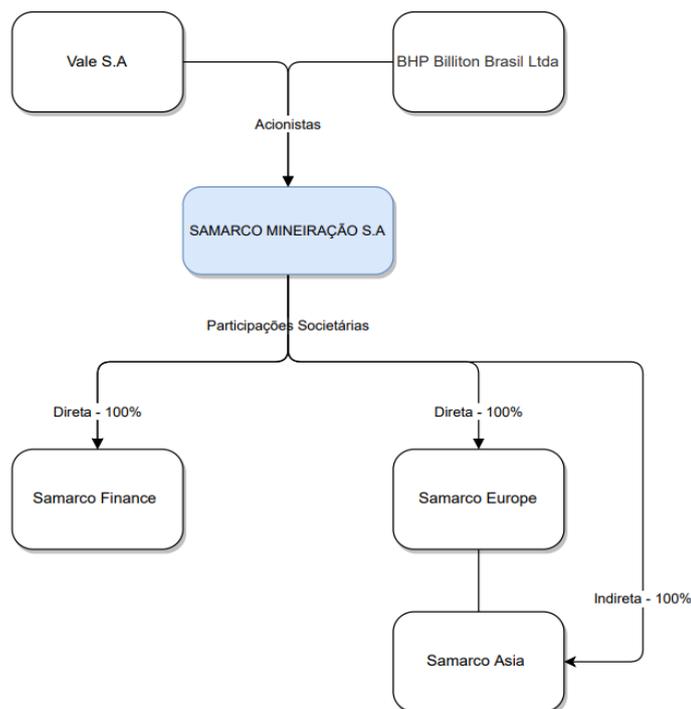


4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, ela continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

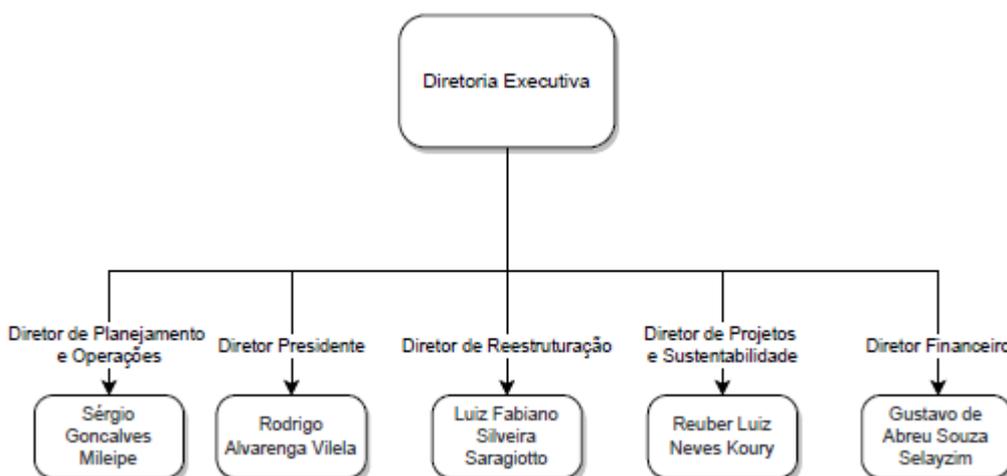
Estrutura Societária da SAMARCO



5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMA's anteriores. A Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/01/2022, informa que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato cumprido até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 267ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/12/2022, houve a reeleição dos diretores da Companhia, com mandato previsto até 04/12/2025. A composição da diretoria executiva reeleita pode ser visualizada abaixo.



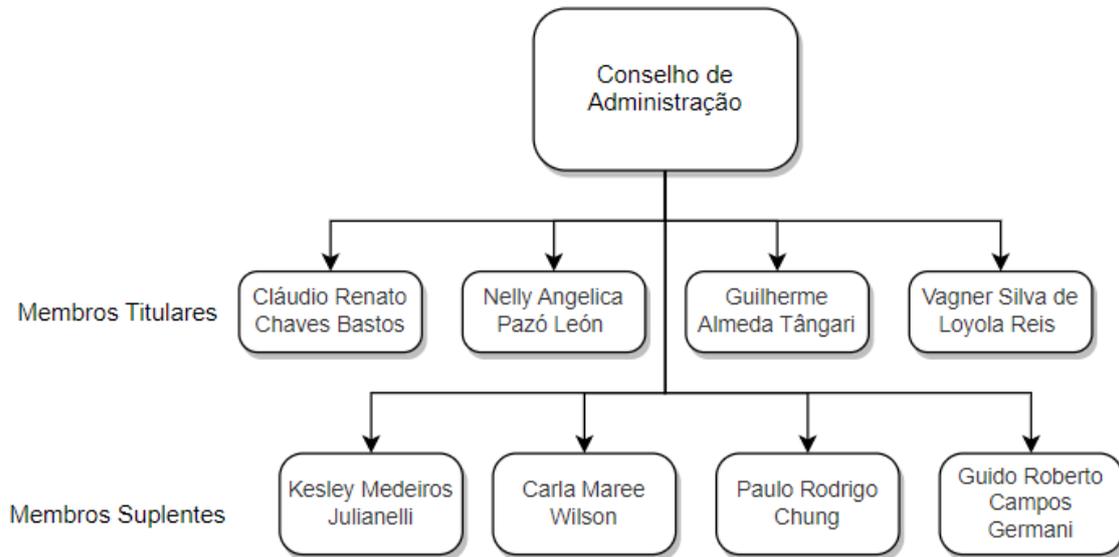
Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.

No dia 30/08/2022 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung como membro suplente da Sra. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe



registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.



6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em novembro/2023, a SAMARCO possuía 1.893 colaboradores, sendo 1.707 empregados, 59 aprendizes e 127 estagiários. Nota-se a redução do número de estagiários no mês sob análise, quando comparado ao mês anterior.

QUADRO DE COLABORADORES	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23
EMPREGADOS	1.545	1.550	1.571	1.573	1.584	1.589	1.598	1.598	1.612	1.644	1.644	1.707
APRENDIZES	17	17	82	81	80	76	72	67	65	66	59	59
ESTAGIÁRIOS	53	120	118	116	110	110	105	142	140	144	139	127
TOTAL	1.615	1.687	1.771	1.770	1.774	1.775	1.775	1.807	1.817	1.854	1.842	1.893

Quadro de colaboradores



7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	30/11/2023	V%	H%	31/10/2023	V%	31/12/2022
<u>CIRCULANTE</u>	3.042.928	10%	-2%	3.092.821	10%	2.546.035
DISPONIBILIDADES	1.155.586	4%	-13%	1.329.857	4%	565.195
CONTAS A RECEBER	643.927	2%	21%	533.523	2%	828.220
ESTOQUES	952.708	3%	2%	932.339	3%	774.577
OUTROS ATIVOS	290.707	1%	-2%	297.103	1%	378.043
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	28.341.485	90%	-2%	28.891.429	90%	29.865.920
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.423.507	8%	1%	2.406.239	8%	2.250.153
ESTOQUES	55.024	0%	-2%	56.384	0%	58.170
OUTROS ATIVOS	149.792	0%	1%	148.639	0%	145.966
INVESTIMENTOS	28.736	0%	-3%	29.594	0%	29.193
IMOBILIZADO	25.429.524	81%	-2%	25.988.944	81%	27.112.259
INTANGÍVEL	254.902	1%	-3%	261.630	1%	270.179
TOTAL DO ATIVO	31.384.413	100%	-2%	31.984.250	100%	32.411.956
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	30/11/2023	V%	H%	31/10/2023	V%	31/12/2022
<u>CIRCULANTE</u>	54.811.318	175%	-1%	55.453.766	173%	56.440.443
FORNECEDORES	591.526	2%	-14%	687.379	2%	707.335
EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	37.921.568	121%	-2%	38.506.090	120%	36.562.204
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	157.306	1%	6%	148.350	0%	89.458
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.068.132	3%	18%	907.309	3%	860.847
OUTRAS CONTAS A PAGAR	339.968	1%	2%	332.983	1%	312.016
PARTES RELACIONADAS	2.649.000	8%	13%	2.349.000	7%	
PROVISÕES DIVERSAS	12.083.819	39%	-4%	12.522.655	39%	17.908.583
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	47.193.998	150%	-6%	50.348.222	157%	47.924.399
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.327.674	4%	1760%	71.382	0%	86.598
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	5.026.535	16%	-3%	5.169.346	16%	5.356.111
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.043.622	3%	-81%	5.470.955	17%	5.389.873
DIVIDENDOS	2.805.548	9%	0%	2.805.548	9%	2.805.548
OUTRAS CONTAS A PAGAR	133.515	0%	5%	126.966	0%	155.684
PARTES RELACIONADAS	19.136.622	61%	0%	19.136.622	60%	18.021.872
PROVISÕES DIVERSAS	17.720.483	56%	1%	17.567.405	55%	16.108.713
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	(70.620.904)	-225%	-4%	(73.817.738)	-231%	(71.952.886)
CAPITAL SOCIAL	297.025	1%	0%	297.025	1%	297.025
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(3.330.840)	-11%	-35%	(5.106.279)	-16%	-7.275.378
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(64.977.010)	-207%	0%	(64.977.010)	-203%	-52.898.278
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2.612.556)	-8%	-35%	(4.033.951)	-13%	-12.078.732
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.384.413	100%	-2%	31.984.250	100%	32.411.956

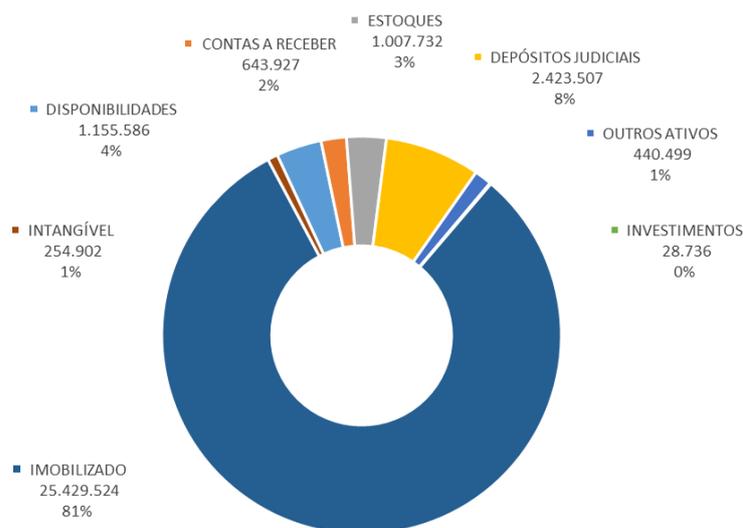


Análise do Ativo

Em novembro/2023, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
DISPONIBILIDADES	1.155.586	1.329.857
CONTAS A RECEBER	643.927	533.523
ESTOQUES	1.007.732	988.723
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.423.507	2.406.239
OUTROS ATIVOS	440.499	445.741
INVESTIMENTOS	28.736	29.594
IMOBILIZADO	25.429.524	25.988.944
INTANGÍVEL	254.902	261.630
ATIVO - EM R\$ MIL	31.384.413	31.984.250
CIRCULANTE	3.042.928	3.092.821
NÃO CIRCULANTE	28.341.485	28.891.429
ATIVO TOTAL	31.384.413	31.984.250

ATIVO TOTAL - NOVEMBRO/ 2023 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações no período em análise ocorreram nas seguintes contas:

- **Disponibilidades:** Em novembro/2023, houve redução de 13% das disponibilidades da Recuperanda, correspondendo a R\$ 174.271 mil a menor quando comparado ao mês anterior, conforme Recuperanda, foi provocado principalmente devido ao pagamento de R\$ 100.000 mil referente ao aporte na Fundação Renova, e pagamentos a fornecedores referentes aos serviços e materiais decorrentes dos gastos e custos operacionais no mês de novembro/2023.



- **Contas a Receber:** Em novembro/2023, as contas a receber registraram um aumento de 21%, sendo R\$ 643.927 mil, contra R\$ 533.523 mil no mês anterior. Esse aumento foi provocado principalmente pelo estorno da provisão para perda de crédito esperada no exterior no valor de R\$ 152.655 mil. A reversão dessa provisão indica que as expectativas de perdas diminuiram, resultando em um aumento nos valores a receber.

CLIENTES - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
CLIENTES NO PAÍS	38.327	81.317
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	5.465	4.244
CLIENTES NO EXTERIOR	616.194	622.342
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.025	2.075
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAÍS	(6.820)	(6.820)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(8.299)	(160.954)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO PAÍS	(2.965)	(2.354)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO EXTERIOR	(0)	(6.325)
TOTAL	643.927	533.523

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 15.119 mil em novembro/2023 e são constituídas pelos saldos vencidos acima de 61 dias e por clientes com saldos vencidos acima de 30 dias, considerados com classificação “sem limite de crédito”. Segue, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos “PDD CLIENTE TERCEIROS NOVEMBRO 1221300 2023.xlsx” e “PDD SMIN terceirosesterior_Nov23_USD E BRL.xlsx”, disponibilizados pela Recuperanda via site: app.box.com:

RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	30/11/2023	31/10/2023
	USD MIL	USD MIL
Total a Vencer	\$ 123.576	\$ 91.879
Total Vencidos até 30 dias	\$ -387	\$ 28.812
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ -663	\$ 28
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ -	\$ -129
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ -308	\$ -168
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 2.653	\$ 2.653
Total do Contas a Receber	\$ 124.871	\$ 123.074
Ptax	4,93	5,06
Total dos Recebíveis no Exterior- R\$	R\$ 616.226	R\$ 622.373
Ajuste contábil	R\$ 31	R\$ 31
Total de Contas a Receber no Exterior	R\$ 616.194	R\$ 622.342
Total Vencidos- USD\$	\$ 1.682	\$ 31.829
Ptax	4,93	5,06
Total dos Recebíveis no Exterior em R\$	8.299	160.954
(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior	-R\$ 8.299	-R\$ 160.954



RECEBIMENTOS NO PAÍS	30/11/2023		31/10/2023	
	R\$ MIL		R\$ MIL	
Total a Vencer	R\$	30.652	R\$	74.444
Total Vencidos até 30 dias	R\$	794	R\$	52
Total Vencidos de 31 a 60 dias	R\$	2	R\$	-
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$	-	R\$	1
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$	1	R\$	-
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$	6.819	R\$	6.819
Total do Contas a Receber	R\$	38.269	R\$	81.317
Ajustes contábeis	-R\$	58	R\$	-
Total de Contas a Receber- No País	R\$	38.327	R\$	81.317
Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)	R\$	6.820	R\$	6.820
Total Vencidos acima 61 dias	R\$	6.820	R\$	6.820
(-) Provisão Para Perda Crédito - No País	-R\$	6.820	-R\$	6.820

Convém informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem mensalmente com os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Imobilizado:** Em novembro/2023, o Ativo Imobilizado representa 81% do Ativo total. Nota-se que apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou maior oscilação na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido a variação das taxas cambiais mensais.

IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIACÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 30/11/2023	SALDO LÍQUIDO 31/10/2023
CLOSURE PLAN	628.541	(135.803)	492.738	494.001
TERRENOS	188.610	-	188.610	188.610
EDIFÍCIOS	4.536.012	(1.879.362)	2.656.650	2.660.248
EMBARCAÇÕES	8.131	(2.148)	5.983	6.006
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.981.862	(1.294.573)	3.687.289	3.685.560
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.760.792	(952.173)	3.808.619	3.809.981
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	161.304	(114.934)	46.370	46.038
MOVEIS E UTENSÍLIOS	71.263	(57.656)	13.607	12.935
VEICULOS	394.653	(234.773)	159.880	160.916
FERRAMENTAS	23.671	(16.623)	7.048	7.150
BENS DE RODIZIO	284.756	(74.285)	210.471	202.709
BENS DE MASSA	4.569	(3.973)	596	602
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	28	-	28	28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	480.867	-	480.867	436.971
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15	-	15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	21.447.809	(7.922.950)	13.524.859	14.142.434
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(4.620)	9.610	9.663
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	32	(32)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)	0	0
ADIANT IMOB PAIS - TERCEIROS	59.038	-	59.038	57.298
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.688	(6.331)	357	460
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	573	(4.429)	(3.856)	(3.768)
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(72.920)	70.565	73.054
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	35.178	(12.239)	22.939	9.155
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	(15.601)	2.843	(12.758)	(11.123)
TOTAL	38.217	(12.787)	25.430	25.989



Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

A Recuperanda apresentou comentário sobre as principais variações do Ativo no período em análise:

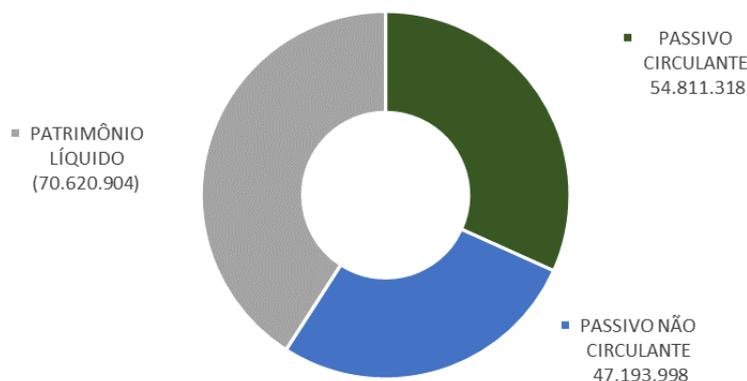
ATIVO - EM R\$ MIL	30/11/2023	H%	31/10/2023	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	1.155.586	-13%	1.329.857	<i>Variação negativa deve-se principalmente ao pagamento de R\$100mi referente ao aporte na Fundação Renova, e pagamentos a fornecedores referentes aos serviços e materiais decorrentes dos gastos e custos operacionais no mês de novembro de 2023.</i>
CONTAS A RECEBER	643.927	21%	533.523	Contas a receber: <i>Variação positiva deve-se principalmente pelo estorno da provisão para perda de crédito esperada no exterior no valor de 152,6 no mês de novembro 2023.</i>
OUTROS ATIVOS	290.707	-2%	297.103	Despesas antecipadas: <i>Variação negativa decorrente da apropriação da parcela de seguro operacional do mês de novembro de 2023.</i> Adiantamento a fornecedores: <i>Variação positiva decorrente dos adiantamentos realizados para fornecedores no mês de novembro de 2023.</i> Demais ativos: <i>Variação positiva deve-se principalmente ao adiantamento de 13º salário de R\$4,8 Mi no mês de novembro 2023</i>
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.423.507	1%	2.406.239	Depósitos judiciais: <i>Transferência de R\$877,4 bi referente ao depósito da CSLL sem provisão para depósito judicial com provisão.</i>

Análise do Passivo

Em novembro/2023, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, ocasionando o Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
PASSIVO CIRCULANTE	54.811.318	55.453.766
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	47.193.998	50.348.222
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(70.620.904)	(73.817.738)
PASSIVO TOTAL- R\$ MIL	31.384.413	31.984.250

PASSIVO TOTAL - NOVEMBRO/ 2023 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em novembro/2023, o saldo de empréstimos e financiamentos registrou uma redução de 2%, sendo R\$ 584.523 mil a menor em relação ao mês anterior, ocasionado principalmente pela conversão dos saldos em moeda estrangeira que sofrem impacto da variação cambial. Destaca-se que a taxa cambial (USD/R\$) adotada pela Recuperanda para os empréstimos e financiamentos em novembro/2023 foi de R\$ 4,9349 contra R\$ 5,0569 em outubro/2023.
- **Obrigações Tributárias:** Em novembro/2023, o saldo de obrigações tributárias, no passivo circulante e no passivo não circulante, registrou um aumento de 21%, sendo R\$ 1.274.304 mil a maior em relação ao mês anterior, ocasionado principalmente pela transação tributária realizada com a PGFN e RFB referente a CSLL.
- **Provisão para Contingências:** Em novembro/2023, o saldo de provisão para contingências registrou uma redução de 81%, sendo R\$ 4.427.333 mil a menor em relação ao mês anterior, ocorrido principalmente pela redução de provisão de litígios - CSLL.
- **Partes Relacionadas:** Em novembro/2023, houve o aumento de 13% em relação ao mês anterior, sendo R\$ 300.000 mil a maior no comparativo, oriundo do registro contábil dos aportes à Fundação Renova efetuados pelas acionistas Vale e BHP no mês sob análise.
- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** O principal componente do grupo provisões diversas é a **Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**, que em novembro/2023 representava 92% do total do grupo. No mês atual, a referida provisão registrou redução de 1%, correspondente a R\$ 215.351 mil a menor em relação ao mês anterior.

Segue movimentação mensal da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme arquivo "Provisão diversas novembro-23.xlsx", compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com.

Descrição	out/23	nov/23	Varição
Saldo Inicial	27.993.283	27.684.080	(309.203)
Realização da provisão (*)	(528.758)	(431.136)	97.622
Atualização Financeira (**)	234.488	232.664	(1.824)
Aumento (redução) da provisão (***)	(14.933)	(16.879)	(1.946)
Saldo Final	27.684.080	27.468.729	(215.351)

(*) – Houve realização da provisão no montante líquido de R\$ 431.136 mil em novembro/2023 contra R\$ 528.758 mil no mês anterior. Tal variação ocorreu em razão principalmente dos aportes desembolsados pela Samarco, no valor de R\$ 100.000 mil e acionistas Vale e BHP, no valor de R\$ 150.000 mil cada, à Fundação



Renova em novembro/2023. Maiores comentários dos aportes ocorridos no período sob análise foram efetuados no tópico “3. Contexto Operacional”, deste RMA.

(**) – Em relação a atualização financeira, não houve variação significativa no período.

(***) – A linha de movimentação “Aumento (redução) da provisão” se refere ao valor realizado na conta de capacidade ociosa (reforço das estruturas das bagagens remanescentes), sem variação significativa no período em análise.

O Patrimônio Líquido em novembro/2023 registra saldo negativo e apresenta Passivo a Descoberto de R\$ 70.620.904 mil, impactado especialmente por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 64.977.010 mil. O Passivo a Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 3.330.840 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando mensalmente conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis sendo aplicados R\$ 4,9006 em novembro/2023 contra R\$ 5,0616 em outubro/2023, conforme arquivo “Taxas cambiais 2023”.

RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.487)	(10.482)
EQUIVALÊNCIA - SANL	23.976	24.687
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(2.209)	(2.209)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(3.342.120)	(5.118.275)
TOTAL	(3.330.840)	(5.106.279)

O Capital Social é de R\$ 297.025 mil. Já o Resultado do Exercício de 2023 registra prejuízo líquido acumulado de R\$ 2.612.556 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2022	297.025	2.477	(7.275.378)	(64.977.010)	(71.952.886)
Lucro (Prejuízo) do exercício				(2.612.556)	(2.612.556)
Resultado abrangente			3.944.538		3.944.538
Saldo em 30 de novembro de 2023	297.025	2.477	(3.330.840)	(67.589.566)	(70.620.904)

A Recuperanda apresentou comentário sobre a variação da seguinte conta do Passivo no período em análise:

PASSIVO - EM R\$ MIL	30/11/2023	H%	31/10/2023	Comentários da Recuperanda
PARTES RELACIONADAS	2.649.000	13%	2.349.000	Variação positiva deve-se principalmente ao contas a pagar partes relacionadas referente aos aportes dos acionistas na fundação renova de R\$300 Mi no mês de novembro.

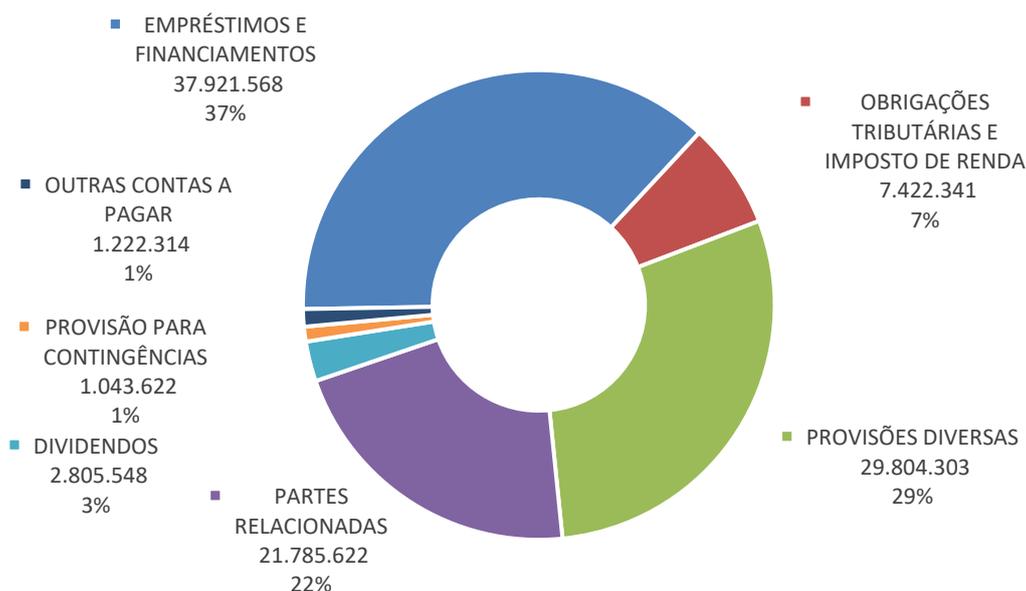


Endividamento

Em novembro/2023, o endividamento total da Recuperanda é composto por: Empréstimos e Financiamentos em 37%; Provisões Diversas em 29%; Partes Relacionadas em 21%; e outras obrigações em 13%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	37.921.568	38.506.090
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	7.422.341	6.148.037
PROVISÕES DIVERSAS	29.804.303	30.090.059
PARTES RELACIONADAS	21.785.622	21.485.622
DIVIDENDOS	2.805.548	2.805.548
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.043.622	5.470.955
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.222.314	1.295.677
TOTAL	102.005.317	105.801.988

ENDIVIDAMENTO TOTAL - NOVEMBRO/ 2023 - R\$ MIL



E1 - Empréstimos e Financiamentos

Em novembro/2023, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Samarco representavam 37% da dívida total e estavam classificados no Passivo Circulante, conforme a seguir:



EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO EXTERIOR	18.729.712	19.192.033
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	7.931.572	8.025.587
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS	139.729	139.790
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	275.650	270.720
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS	10.777.259	10.818.618
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS	67.646	59.343
TOTAL	37.921.568	38.506.090

Os saldos de Empréstimos e Financiamentos sofrem impacto da taxa cambial aplicada de acordo com a moeda contratada, sendo a moeda dólar a principal.

A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Samarco e as diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem principalmente à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	30/11/2023	
	R\$ MIL	USD
CLUB DEAL EPP	2.283.438.187,95	462.712.149,78
NEXI 2010	930.547.399,58	188.564.590,89
NEXI 2021	2.196.323.530,86	445.059.379,29
BONDS 2012	6.887.329.510,82	1.395.637.097,17
BONDS 2013	5.404.017.686,18	1.095.061.234,51
BONDS 2014	3.777.047.813,26	765.374.741,79
BILATERAL EPP - HSBC	1.685.443.740,49	341.535.540,84
BILATERAL EPP - BOFA	1.346.966.750,04	272.947.121,53
BILATERAL EPP - MIZUHO	822.450.743,86	166.660.062,79
BILATERAL EPP - BTMU	1.330.886.881,01	269.688.723,38
TOTAL NO EXTERIOR	26.664.452.244,06	5.403.240.641,97
FINAME/BNDES	414.452.789,50	83.984.029,97
PETROBRÁS	925.452,27	187.532,12
DEBENTURES - BHP BILLITON BRASIL	5.422.458.589,85	1.098.798.068,83
DEBENTURES - VALE	5.422.446.390,11	1.098.795.596,69
TOTAL NO PAÍS	11.260.283.221,73	2.281.765.227,61
TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	37.924.735.465,79	7.685.005.869,58

Maiores comentários e composição dos contratos de empréstimos e financiamentos em aberto tanto no país quanto no exterior foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

E2- Obrigações Tributárias

Em novembro/2023, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no Passivo Circulante (obrigações de curto prazo), quanto no Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 7.422.341 mil. As Obrigações Tributárias eram compostas por:



OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
PASSIVO CIRCULANTE		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	3.617	3.521
ISS RETIDO	7.075	5.769
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	5.880	5.777
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	847.225	857.336
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.244	6.168
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.156	3.140
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	16.984	16.901
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL e Outros - PGFN	100.346	-
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	74.798	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.807	8.697
	1.068.132	907.309
IRPJ - PROVIS O IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	10.529	10.737
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	59.526	60.645
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - PGFN	661.582	-
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	596.037	-
	1.327.674	71.382
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.570.641	1.561.440
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	3.455.895	3.607.906
	5.026.535	5.169.346
TOTAL	7.422.341	6.148.037

As obrigações tributárias em novembro/2023 registraram um aumento de 21% em relação ao período anterior. A variação positiva deve-se principalmente à transação tributária realizada com a PGFN e RFB referente a CSLL.

Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 98% do total do passivo fiscal da empresa, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA - R\$ MIL	30/11/2023			31/10/2023
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	2.382.644	888.474	3.271.119	6.272.428
Estadual	6.086	61.195	67.281	67.510
Municipal	7.075	-	7.075	5.769
TOTAL	2.395.805	949.670	3.345.475	6.345.707

Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.



E3- Provisões Diversas

Em novembro/2023, as Provisões Diversas possuem saldos registrados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e representam, juntas, 29% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
PASSIVO CIRCULANTE		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	25.691	25.839
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	674	911
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	12.037.834	12.383.887
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	19.621	112.018
	<u>12.083.819</u>	<u>12.522.655</u>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE	112.222	112.222
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.366.082	1.354.484
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	15.430.895	15.300.193
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	811.284	800.505
	<u>17.720.483</u>	<u>17.567.405</u>
TOTAL	29.804.303	30.090.059

Ressalta-se que a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, quando considerada no curto e longo prazo, representa 92% das Provisões Diversas e registra o saldo de R\$ 27.468.729 mil contra o saldo de R\$ 27.684.080 mil no mês anterior. A Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais recebe movimentação mensal com base na realização dos gastos dos programas do TTAC controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. Segundo informação da Samarco, não há sua intervenção sobre a apuração dos gastos do programa TTAC e orçamento, sendo seu papel o de contabilizar os ajustes mensais informados pela Fundação Renova. A redução de 1% da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais entre os meses de novembro/2023 e outubro/2023 foi comentada na Análise do Passivo, no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

Maiores comentários sobre as contas que compõem as Provisões Diversas foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

E4- Partes Relacionadas

Em novembro/2023, o endividamento com Partes Relacionadas representava 21% da dívida total e se refere aos aportes financeiros efetuados pelas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil à Fundação Renova. Destaca-se que a contabilização dos aportes pelas acionistas se trata de realização da conta de Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de Partes Relacionadas



quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas. Em novembro/2023, ocorreram novos aportes realizados pelas acionistas à Fundação Renova que juntas somam o valor de R\$ 300.000 mil.

PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
VALES.A.	10.887.242	10.737.242
BHP BILLITON BRASIL LTDA	10.898.380	10.748.380
TOTAL	21.785.622	21.485.622

Ressalta-se que os saldos contábeis referentes a Partes Relacionadas se estendem a outros grupos de contas Passivas, já mencionadas em outros itens do tópico Endividamento da Recuperanda e resumidas a seguir:

SALDOS COM PARTES RELACIONADAS - R\$ MIL	SALDO CONTÁBIL EM 30/11/2023	
	VALE S.A	BHP BILLITON BRASIL
APORTES NA RENOVA	10.887.242	10.898.380
DIVIDENDOS A PAGAR	1.402.774	1.402.774
DIREITOS MINERÁRIOS	112.222	-
DEBÊNTURES	5.422.446,39	5.422.458,59
VALOR CONTÁBIL	17.824.684	17.723.613

As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.



8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal					Resultado acumulado	
	30/11/2023	V%	H%	31/10/2023	V%	30/11/2023	31/12/2022
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	534.203	100%	16%	461.912	100%	6.527.709	8.136.357
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(253.711)	-47%	26%	(201.710)	-44%	(2.765.633)	(3.202.338)
RESULTADO LÍQUIDO	280.492	53%	8%	260.202	56%	3.762.076	4.934.019
DESPESAS OPERACIONAIS							
Gerais e Administrativas	(15.843)	-3%	7%	(14.793)	-3%	(160.134)	(164.511)
Comerciais Líquidas	136.130	25%	-185%	(159.318)	-34%	(127.435)	(95.831)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	1.002.538	188%	-1096%	(100.658)	-22%	742.219	(4.684.196)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(143)	0%	-65%	(414)	0%	1.176	(15.152)
Total Despesas Operacionais	1.122.681	210%	-508%	(275.183)	-60%	455.826	(4.959.690)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	1.403.173	263%	-9466%	(14.981)	-3%	4.217.902	(25.672)
Receita Financeira	18.357	3%	1%	18.262	4%	215.484	163.169
Despesa Financeira	1.585.974	297%	-462%	(437.554)	-95%	(2.767.073)	(6.690.188)
Variações Cambiais Líquidas	(1.728.920)	-324%	-339%	722.986	157%	(4.698.133)	(4.193.333)
Resultado Financeiro	(124.589)	-23%	-141%	303.694	66%	(7.249.722)	(10.720.352)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ	1.278.585	239%	343%	288.713	63%	(3.031.819)	(10.746.024)
Provisão para Imposto de Renda	142.810	27%	-323%	(63.919)	-14%	419.263	(1.332.708)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	1.421.395	266%	532%	224.794	49%	(2.612.556)	(12.078.732)

O Resultado mensal em novembro/2023 apurou lucro líquido de R\$ 1.421.395 mil e lucro líquido de R\$ 224.794 mil no mês anterior. Já no resultado acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 2.612.556 mil.

Receita Operacional Líquida

Em novembro/2023, houve aumento nas receitas de vendas, devido ao maior volume de venda de Pellets, Pellets Feed e Pellet Screening, sendo 681 toneladas em novembro/2023 contra 512 toneladas no mês anterior. O preço de vendas praticado no mês de novembro/2023 foi de USD\$ 158/tonelada contra USD\$ 176/tonelada no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Novembro-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site:app.box.com. As pelotas representam a maior parte do faturamento da empresa. De acordo com a Recuperanda, as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo um fluxo em linha mensal.



RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
PELOTAS	516.324	446.140
PELLET-FEED	-	-
PELLET SCREENING	14.617	14.507
VENDA DE MINÉRIO	788	860
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	1.506	1.506
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	216	60
MINÉRIO MARGINAL	5.464	4.244
	538.916	467.317
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(4.712)	(5.404)
TOTAL	534.203	461.912

Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

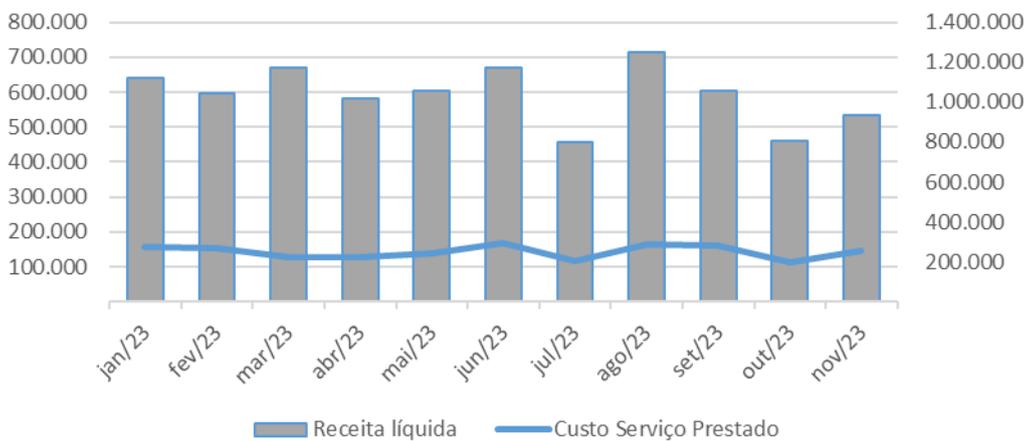
Em novembro/2023, os custos dos produtos vendidos correspondem a 47% das receitas líquidas, sendo que no mês anterior eles corresponderam a 44%. A produção em novembro/2023 foi de 821 toneladas contra 795 toneladas no mês anterior. No resultado, observou-se que houve um aumento na receita operacional líquida em 16% no período sob análise, enquanto os custos dos produtos vendidos aumentaram em 26%, o que impactou na margem bruta que foi de 53% no mês atual e 56% em outubro/2023.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS//MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
PELOTAS	183.045	141.944
VENDA DE MINERIO	57.823	48.226
PELLET FEED	-	-
PELLET SCREENING	8.943	8.478
SERVIÇOS LOGISTICOS	46.738,95	-
VENDA DE ENERGIA ELETRICA	56	53
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	44	(194)
MINERIO MARGINAL	3.755	3.204
TOTAL	253.711	201.710

Graficamente, observa-se pequenas oscilações entre a evolução no faturamento líquido e a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

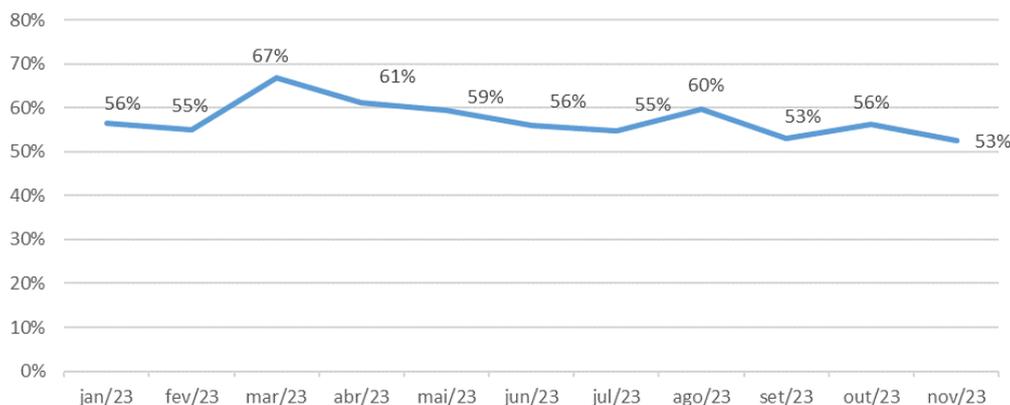


Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/ Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo "Balanco DRE comparativo novembro_23", compartilhado via site:app.box.com:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/11/2023	H%	31/10/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	534.203	16%	461.912	"im pactada por maiores volumes de venda de minério de ferro."
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(253.711)	26%	(201.710)	<p>"A variação de -5,78% no custo, refere-se principalmente a:</p> <p>0,2% principalmente em função ao maior preço praticado na aquisição do ROM Fazendão.</p> <p>-7,5% (USD/tns 4,18) em função de:</p> <p>Materiais: menor custo em novembro refere-se principalmente à aquisição de FPS e Rodantes junto a Sotreq no mês de outubro, dado a normalização do sistema, impacto relativo a materiais para 4 meses.</p> <p>Força de Trabalho: menor custo devido principalmente readequação dos custos do mineroduto 2 para o 3 ocorrido no mês de outubro, além do maior custo com recrutamento/seleção em função de posições não mapeadas.</p> <p>Serviços: menor custo em novembro devido principalmente a readequação dos custos do mineroduto 2 para o 3 ocorrido em outubro, além da medição retroativa à set/23 dos serviços de rebaixamento de poços e da manutenção elétrica do desligamento geral também em outubro."</p>

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram as principais variações em outras receitas (despesas) operacionais, que apresentaram um saldo positivo de R\$ 1.002.538 mil em novembro/2023, em comparação ao saldo negativo de R\$ 100.658 mil em outubro/2023. Essa variação positiva deve-se principalmente à Reversão da Provisão para Contingências. Segue composição Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas:

OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	16.879	14.933
DESPESAS APORTE PATR. SOCIAL RENOVACIONISTAS-PRJ	(300.000)	(480.000)
REVERSÃO PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	431.136	528.758
DESPESAS APORTE PATRIMONIO SOCIAL FUNDAÇÃO RENOVACIONISTAS	(100.000)	(20.000)
CONVERSÃO DE MOEDA - OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAL	(119)	-
REVERSÃO PROV. PARA CONTINGÊNCIAS (*)	1.111.805	-
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(158.394)	(145.631)
	<u>1.001.307</u>	<u>(101.940)</u>
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>		
RECEITA COM INDENIZACAO ENERGIA		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.231	1.281
	<u>1.231</u>	<u>1.281</u>
TOTAL	1.002.538	(100.658)

(*) Nas outras receitas (despesas) operacionais, a Reversão de provisão para contingências registrou a maior variação. Conforme a Recuperanda, foi realizada uma Transação tributária com a PGFN e a RFB, sendo o benefício desta transação, o parcelamento referente as contingências da CSLL com uma redução de aproximadamente 70% dos juros e multas em relação ao valor provisionado.



Conforme comentado no Relatório Mensal de Atividades de janeiro/2023, a Recuperanda alterou os procedimentos de contabilização da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais (Renova). De acordo com a Samarco, através de e-mail datado em 27/03/2023, com a mudança de procedimento contábil a Samarco passou a não utilizar as estimativas de realização de gastos mensais com os programas TTAC, considerando o fluxo econômico no longo prazo elaborado pela Fundação Renova e os aportes mensais realizados pela Samarco e acionistas, bem como, os gastos realizados pela Samarco.

Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/11/2023	H%	31/10/2023	
DESPEAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	136.130	-185%	(159.318)	Comerciais: Variação deve-se principalmente a provisão PCLD de R\$ 148,9 Mi no mês de novembro 2023.
DESPEAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(15.843)	7%	(14.793)	Gerais e administrativas: Variação decorrente das despesas administrativas com aluguel, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de novembro 2023.
OUTRAS RECEITAS (DESPEAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	1.002.538	-1096%	(100.658)	Outras despesas operacionais- Variação positiva deve-se principalmente a despesa com a transação tributária realizada com a PGFN e RFB referente a CSLL no valor de R\$ 1,4 Bi no mês de novembro 2023. Outras receitas operacionais- Variação decorrente venda de sucata no mês de novembro 2023.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(143)	-65%	(414)	Equivalência: Variação decorrente do prejuízo gerado pela empresa SANL no mês de novembro 2023.
Provisão para Imposto de Renda	142.810	-323%	(63.919)	Diferido: Variação decorrente do IR diferido referente a diferença de moeda funcional no mês de novembro 2023.

Resultado Financeiro

Em novembro/2023, o resultado financeiro mensal apurou saldo negativo de R\$ 124.589 mil, contra o saldo positivo de R\$ 303.694 mil em outubro/2023. As principais variações no resultado financeiro ocorreram nas despesas financeiras e nas variações cambiais líquidas.

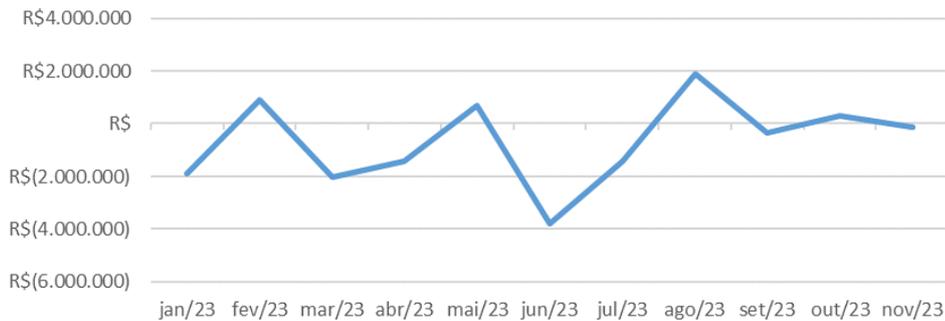
Nas despesas financeiras, foi registrado um resultado positivo de R\$ 1.585.974 mil em novembro/2023, contra um resultado negativo de R\$ 437.554 no mês anterior. O principal fator contribuinte para esse resultado foi a reversão da provisão de juros referente à contingência da CSLL no valor de R\$ 2.070.686 mil. Tal reversão ocorreu tendo em vista a transação tributária com a PGFN e a RFB, cujo benefício, conforme a Recuperanda, foi o parcelamento referente as contingências da CSLL e uma redução expressiva de aproximadamente 70% dos juros e multas em relação ao valor provisionado.

As Variações Cambiais Líquidas registraram um saldo negativo de R\$ 1.808.218 mil contra o saldo positivo de R\$ 757.369 mil em outubro/2023. As oscilações mensais neste grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com variação monetária, conforme taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e passivos, sendo R\$ 4,9006 em novembro/2023 contra R\$ 5,0616 em outubro/2023, conforme arquivo "Taxas cambiais 2023", sem maiores destaques.



RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	30/11/2023	31/10/2023
RECEITAS FINANCEIRAS		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	11.962	11.593
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	2.043	2.055
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	4.352	4.614
	<u>18.357</u>	<u>18.262</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
ENCARGOS S/ FINANCIAMENTOS	(104.607)	(89.907)
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	9.887	(19.131)
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	(232.664)	(234.488)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(11.039)	(12.123)
REVERSO JUROS SOBRE CONTIGÊNCIAS TRIBUTARIA	2.070.686	230
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(146.289)	(82.135)
	<u>1.585.974</u>	<u>(437.554)</u>
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
VARIAÇÃO ATIVA	314	678
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	78.984	(35.060)
	<u>79.298</u>	<u>(34.382)</u>
VARIAÇÃO PASSIVA	(5.815)	(23.306)
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	(1.802.403)	780.674
	<u>(1.808.218)</u>	<u>757.369</u>
TOTAL	(124.589)	303.694

Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil

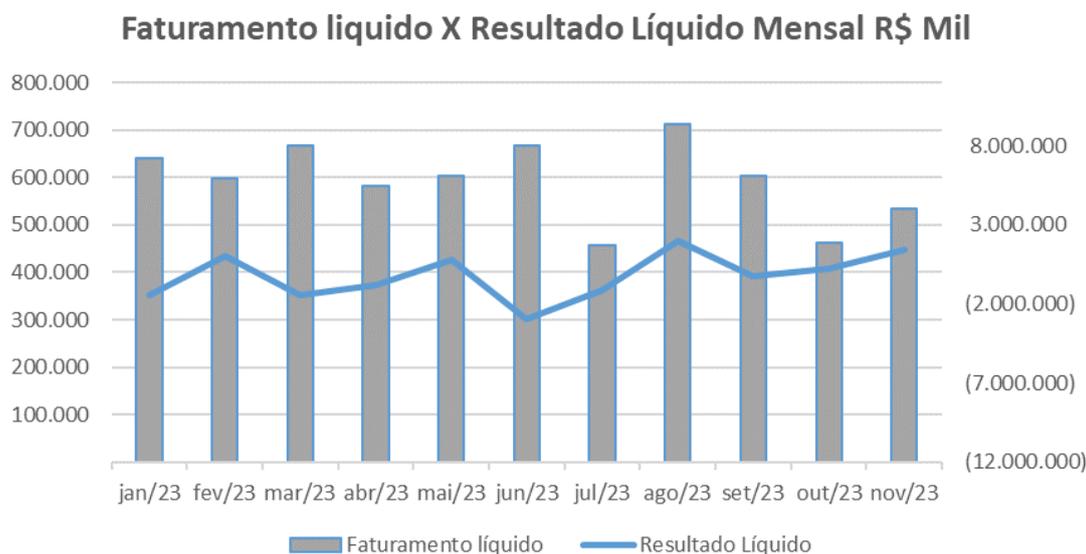


Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/11/2023	H%	31/10/2023	
DESPESA FINANCEIRA	1.585.974	-462%	(437.554)	Despesas financeiras: Variação deve-se principalmente a reversão da provisão de juros referente para contingência da CSLL no valor de R\$2,0 Bi no mês de novembro 2023.
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	(1.728.920)	-339%	722.986	Variação cambial sobre ativos e passivos: Variação decorrente da valorização do Real frente Dólar de 2,41% no mês de novembro 2023.

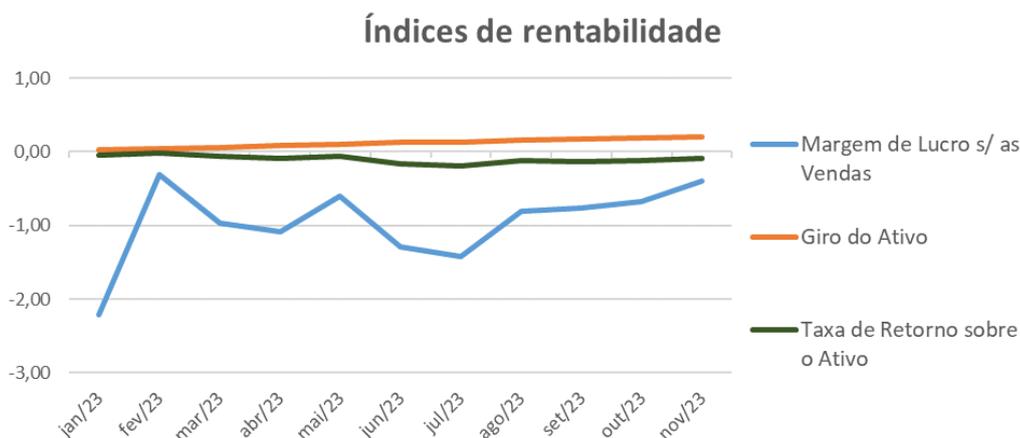
Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento sendo as maiores distorções observadas em março/2023 e junho/2023, devido principalmente aos resultados líquidos com variações cambiais na conversão de saldos ativos e passivos, conforme gráfico a seguir:



Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23
Margem de Lucro s/ as Vendas	-2,21	-0,31	-0,97	-1,08	-0,60	-1,28	-1,42	-0,81	-0,77	-0,67	-0,40
Giro do Ativo	0,02	0,04	0,06	0,08	0,10	0,12	0,14	0,15	0,17	0,19	0,21
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,04	-0,01	-0,06	-0,09	-0,06	-0,16	-0,19	-0,12	-0,13	-0,13	-0,08



Margem de lucro sobre vendas (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem



operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em novembro/2023, foi apurado resultado negativo de 0,40, enquanto foi registrado resultado negativo de 0,67 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou pequena melhora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em novembro/2023, foi apurado 0,21, havendo uma pequena melhora quando comparado ao mês anterior que foi de 0,19. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em novembro/2023, foi apurado índice negativo de 0,8, uma melhora em relação ao mês anterior que foi negativo em 0,13.



9. Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2023 - USD\$ MIL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Acumulado 2023
Receitas Líquidas	149.039	126.695	117.356	167.604	52.825	174.766	134.553	89.100	109.408	126.420	117.593	1.365.361
Pagamentos												
Custo de Produção e SG&A	(51.788)	(64.900)	(38.366)	(34.696)	(46.418)	(46.245)	(52.693)	(53.865)	(52.753)	(44.764)	(54.045)	(540.533)
Capacidade Ociosa	(3.444)	(2.876)	(2.437)	(2.547)	(3.076)	(3.386)	(2.911)	(3.297)	(2.857)	(3.253)	(3.528)	(33.612)
CAPEX	(8.221)	(2.971)	(3.260)	(2.832)	(4.834)	(5.235)	(9.654)	(10.696)	(11.237)	(14.098)	(17.001)	(90.038)
Liability Fundão	(1.339)	(1.646)	(1.071)	(942)	(983)	(956)	(784)	(1.073)	(1.042)	(960)	(924)	(11.719)
Despesas Operacionais	(1.978)	(1.513)	(1.608)	(1.843)	(2.135)	(3.827)	(4.655)	(3.478)	(38.042)	(9.279)	(862)	(69.218)
Descaracterização de Barragem	(9.229)	(5.481)	(11.113)	(10.350)	(14.154)	(11.614)	(15.085)	(17.819)	(16.809)	(12.098)	(15.883)	(139.635)
Despesas Financeiras	(672)	98	91	(261)	373	314	(552)	1.834	(634)	42	(661)	(28)
Tributos e Contingências	(3.877)	(3.313)	(2.972)	(3.463)	(4.513)	(4.788)	(5.139)	(4.725)	(2.075)	(5.319)	(4.588)	(44.771)
Ajuste de preço e Outros	(110)	(671)	-	-	-	-	-	(1.472)	-	-	-	(2.253)
Candonga	(9.080)	(6.065)	(2.813)	(6.714)	(2.960)	(7.234)	(3.269)	(4.440)	(4.648)	(4.973)	(5.678)	(57.873)
Aportes Fundação Renova	(38.689)	-	(74.330)	(77.028)	-	(101.449)	(30.290)	-	(118.655)	(3.947)	(19.925)	(464.314)
Pagamentos Credores Concursais RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.066)	(3.976)	(22.857)	(34.899)
TOTAL	(128.427)	(89.338)	(137.878)	(140.676)	(78.699)	(184.420)	(125.033)	(99.031)	(256.817)	(102.624)	(145.952)	(1.488.894)
Geração (necessidade) de caixa	20.612	37.358	(20.521)	26.929	(25.875)	(9.653)	9.520	(9.931)	(147.409)	23.797	(28.359)	(123.533)
Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)	(38.689)	-	(74.330)	(77.028)	-	(101.449)	(30.290)	-	(118.655)	(3.947)	(19.925)	(464.314)
Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)	(75.302)	-	(78.234)	(82.712)	-	-	(157.228)	(163.193)	(63.854)	(94.836)	(61.898)	(756.857)
TOTAL APORTE NA RENOVA	(113.992)	-	(152.565)	(139.740)	-	(101.449)	(187.518)	(163.193)	(182.309)	(98.782)	(81.823)	(1.221.171)
Empréstimo-Ponte Acionistas	-	-	-	-	-	-	250.000	-	-	-	-	250.000
Varição de Caixa	20.612	37.358	(20.521)	26.929	(25.875)	(9.653)	259.521	(9.931)	(147.409)	23.797	(28.359)	126.467
Saldo de Caixa Inicial	109.160	129.772	167.129	146.608	173.537	147.662	138.008	397.529	387.598	240.189	263.986	109.160
Saldo de Caixa Final	129.772	167.129	146.608	173.537	147.662	138.008	397.529	387.598	240.189	263.986	235.627	485.627

As entradas por receitas líquidas registraram uma redução de 7% em novembro/2023, sendo o total de USD\$ 117.593 mil contra USD\$ 126.420 mil em outubro/2023. Já as saídas de caixa por pagamentos registraram um aumento de 42%, sendo o total de USD\$ 145.952 mil em novembro/2023 contra USD\$ 102.623 mil no mês anterior. Ressalta-se que as maiores variações dos gastos ocorreram em custo de produção e SG&A com as saídas que totalizaram USD\$ 54.045 mil em novembro/2023, contra USD\$ 44.764 mil em outubro/2023, e em saídas de desembolsos com aportes da Samarco à Fundação Renova no valor de USD\$ 19.925 mil em novembro/2023, contra USD\$ 3.947 mil em outubro/2023. Por fim, os pagamentos credores concursais RJ com as saídas que totalizaram USD 22.857 em novembro/2023, contra USD 3.976 em outubro/2023. Tal movimentação entre entradas e saídas de recursos fez com que a Recuperanda apresentasse “necessidade de caixa” em novembro/2023 de USD\$ 28.359 mil enquanto o mês anterior apresentou “geração de caixa” em USD\$ 23.797 mil.

Em relação ao valor de USD\$ 34.899 mil destacado no fluxo de caixa da Recuperanda como desembolso pelo “pagamento de credores concursais RJ”, as considerações periciais e da Administração Judicial serão feitas no relatório de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações enviadas pela Recuperanda em momento posterior.



Em relação ao mês de dezembro/2023, foi apresentado o Fluxo de caixa projetado pela Samarco para o ano de 2023, conforme arquivo “Fluxo de Caixa mensal 2023 com RJ”.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO ANO 2023 - USD\$ MIL

DEZ

Receitas Líquidas	83.242
Pagamentos	
Custo de Produção e SG&A	(55.745)
Capacidade Ociosa	(1.499)
CAPEX	(16.171)
Liability Fundão	(944)
Despesas Operacionais	(75.905)
Descaracterização de Barragem	(11.311)
Despesas Financeiras	-
Tributos e Contingências	(21.432)
Ajuste de Preços e Outros	-
Candonga	(3.484)
Aportes Fundação Renova	-
Desembolsos RJ	(73.456)
TOTAL	(259.946)

Geração (necessidade) de caixa (176.704)

Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)	(2.000)
Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)	(98.241)
TOTAL APORTE NA RENOVA	(100.241)

Empréstimo-Ponte Acionistas	-
Varição de Caixa	(176.704)
Saldo de Caixa Inicial	235.627
Saldo de Caixa Final	58.923

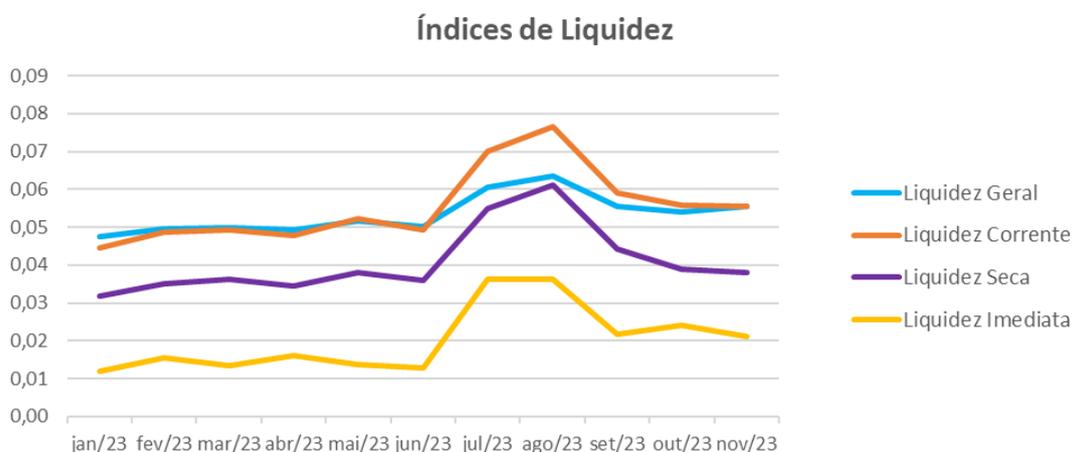
Ao avaliar o Fluxo de Caixa projetado para o mês de dezembro de 2023, nota-se que está prevista uma redução nas receitas líquidas, sendo USD\$ 83.242 mil contra o realizado de USD\$ 117.593 mil em novembro/2023. No que se refere as projeções de pagamentos, é possível observar que as principais variações deverão ocorrer com os gastos mensais com despesas operacionais, aportes à Fundação Renova pela Samarco e desembolsos RJ, referente ao pagamento de credores em cumprimento do PRJ. Dessa maneira, é previsto apuração de “necessidade de caixa” para o período.



10. Indicadores Financeiros

Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,06	0,06	0,06	0,05	0,06
Liquidez Corrente	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,07	0,08	0,06	0,06	0,06
Liquidez Seca	0,03	0,03	0,04	0,03	0,04	0,04	0,05	0,06	0,04	0,04	0,04
Liquidez Imediata	0,01	0,02	0,01	0,02	0,01	0,01	0,04	0,04	0,02	0,02	0,02



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 6% das obrigações de curto e longo prazo no mês sob análise. Este índice não apresentou oscilações significativas nos períodos anteriores.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois no mês sob análise a empresa possui cerca de R\$ 0,06 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,04, sendo desfavorável para a Recuperanda.

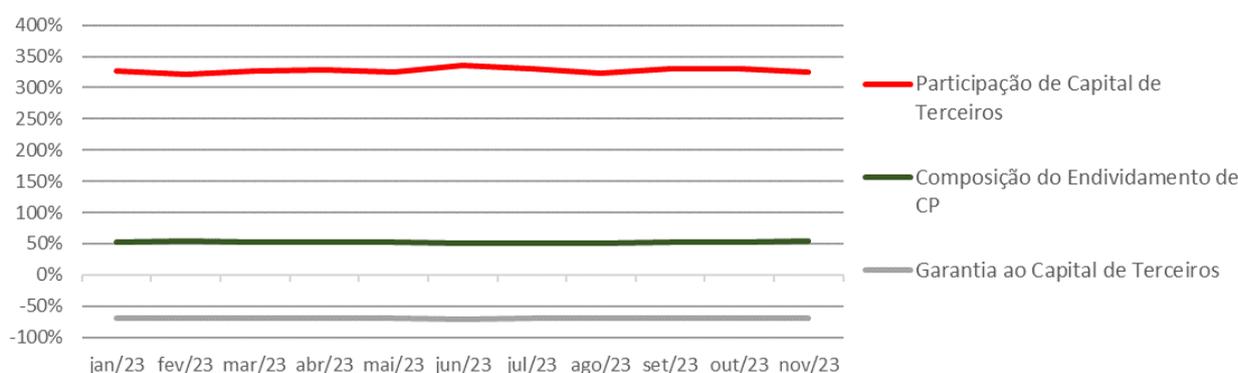


A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,02 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23
Participação de Capital de Terceiros	326%	322%	326%	329%	326%	335%	330%	323%	330%	331%	325%
Composição do Endividamento de CP	53%	54%	53%	52%	52%	51%	51%	51%	52%	52%	54%
Garantia ao Capital de Terceiros	-69%	-69%	-69%	-70%	-69%	-70%	-70%	-69%	-70%	-70%	-69%

Indicadores de Estrutura de Capital



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 325% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente por ser impactado por contratos de Empréstimos e Financiamentos, classificados no curto prazo, e por obrigações com a Fundação Renova. Nos períodos anteriores, este índice não apontou melhoras significativas.

A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 54% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 69%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento. Nos períodos anteriores, não houve melhora significativa nestes índices.



11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os ID's 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada no Edital disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE IIII - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
TOTAL	24.682.084	4.755.786	39

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Lista de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda frente ao Quadro Geral de Credores, para que sejam segregados os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil da Recuperanda, tão logo estes sejam apresentados pela Administração Judicial após julgadas todas as impugnações de créditos existentes.



12. Pagamento de Férias

Em decisão proferida no dia 30/08/2021, em ID nº 5455018100, foi autorizado que a Recuperanda realizasse pagamento de verbas exclusivamente decorrente de férias vencidas e respectivos adicionais, àqueles empregados que fruírem do benefício no curso da recuperação judicial, determinando, ainda, que fossem prestadas contas desses pagamentos à Administração Judicial.

Desta maneira, apresenta-se as informações obtidas com a SAMARCO através do arquivo “1 Controle Tabela_RJ_Rv3” disponibilizado pela Recuperanda por e-mail:

PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS		
MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL
ANO 2021			ANO 2022			ANO 2023		
			JANEIRO	205	1.925	JANEIRO	216	2.570
			FEVEREIRO	196	1.576	FEVEREIRO	161	1.268
MARÇO	80	621	MARÇO	185	2.567	MARÇO	144	1.218
ABRIL	114	845	ABRIL	168	2.195	ABRIL	160	1.395
MAIO	116	956	MAIO	100	1.794	MAIO	135	1.306
JUNHO	168	1.366	JUNHO	170	2.191	JUNHO	136	1.068
JULHO	161	1.473	JULHO	200	1.728	JULHO	247	2.225
AGOSTO	98	759	AGOSTO	141	1.187	AGOSTO	136	1.145
SETEMBRO	172	1.426	SETEMBRO	154	1.083	SETEMBRO	131	945
OUTUBRO	154	1.181	OUTUBRO	141	1.064	OUTUBRO	211	1.752
NOVEMBRO	110	873	NOVEMBRO	159	1.116	NOVEMBRO	101	720
DEZEMBRO	277	2.310	DEZEMBRO	293	2.219			

Cabe mencionar que a Recuperanda apresentou demonstração individualizada por funcionário, com a indicação dos valores pagos e respectivos saldos em aberto, bem como recibos de pagamentos de férias, extratos bancários e lista de pagamentos emitidas junto a instituições financeiras. Desta maneira, a Administração Judicial está realizando o controle das férias pagas individualmente, por funcionário, para fins de controle de pagamento da lista do § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05. A Perícia informa que os montantes apresentados acima contemplam todos os pagamentos de férias realizados no mês, incluindo pagamentos de férias listadas em RJ.

Importante informar que, para a composição do quórum de instalação das Assembleias Gerais de Credores, já foram computados os saldos remanescentes dos credores trabalhistas deduzidos das férias pagas.



13. Conclusão

Das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado lucro líquido mensal de R\$ 1.421.395 mil em novembro/2023. Já no acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 2.612.556 mil. Destaca-se que o principal responsável pelo resultado líquido acumulado do exercício é o resultado financeiro impactado pelas despesas financeiras e variações cambiais líquidas, apuradas na conversão de saldos contábeis da moeda dólar para a moeda nacional.

Em novembro/2023, o Ativo da Recuperanda concentra 81% de seu saldo no grupo do Ativo Imobilizado com o montante de R\$ 25.429.524 mil. Já os principais representantes do endividamento são as Provisões Diversas em R\$ 29.804.303 mil e Empréstimos e Financiamentos, no montante de R\$ 37.921.568 mil, que juntos equivalem a 66% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra em novembro/2023 o saldo negativo de R\$ 70.620.904 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Em relação ao valor de USD\$ 34.899 mil destacado no fluxo de caixa da Recuperanda como desembolso pelo “pagamento de credores concursais RJ”, as considerações periciais e da Administração Judicial serão feitas no relatório de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações enviadas pela Recuperanda em momento posterior.

Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de novembro/2023.

Administração Judicial:


PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:0352659
1652
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.

Assinado de forma digital por
JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2024.01.15 18:16:13 -03'00'

CLEBER BATISTA DE
SOUSA:71584994649
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

Assinado de forma digital por
CLEBER BATISTA DE
SOUSA:71584994649
Dados: 2024.01.15 18:28:22 -03'00'

